

### CONTRATO Nº <u>03</u>2/2016

PROCESSO Nº 201600004023696 - FORNECIMENTO DE MATERIAL TELEFÔNICO LOTE 01 - (PLACAS), QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA INTEGRAVOX SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, Dr. PAULO CESAR NEO DE CARVALHO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, portador do RG nº 14.067.770-SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, ora representada por sua titular, Sra. ANA CARLA ABRÃO COSTA, brasileira, economista, portadora do RG nº 1308423 2ª via, DGPC/GO, CPF nº 836.130.727-34, residente e domiciliada em Goiânia - GO, e de outro lado a empresa INTEGRAVOX SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO LTDA -EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.943.859/0001-37, com sede à Rua 55, 1087 - Centro - Goiânia - GO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. ADILSON RODRIGUES MAIA, portador do RG nº 1417246, SSP/GO, CPF nº 283.820.051-87, residente e domiciliado nesta capital, resolvem firmar o presente contrato para o FORNECIMENTO DE MATERIAL TELEFÔNICO - LOTE 01 (PLACAS) de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do Pregão Eletrônico nº 018/2016, objeto do Processo nº 201600004023696 de 05/05/2016, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Lei Estadual nº 18.989 de 27 de agosto de 2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o FORNECIMENTO DE MATERIAL TELEFÔNICO – LOTE 01 - (PLACAS), de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, Proposta Comercial da CONTRATADA e nas cláusulas e condições abaixo relacionadas.

Parágrafo Único – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E REQUISITOS TÉCNICOS

Parágrafo 1º – Lote 01 – Placas e equipamentos deverão ser compatíveis com PABX Leucotron, já instaladas em unidades administrativas da CONTRATANTE, conforme especificações abaixo:

- Item 01 Placa CPU ISION 2000R, compatível com as centrais ISION 2000R Leucotron;
- Item 02 Placa CPU IP 100, compatível com as centrais IP 100 Leucotron;
- Item 03 Placa E-1 TD 30 canais, compatível com as centrais IP 100 leucotron;
- Item 04 Gabinete básico, composto de placa base, fonte e CPU, compatível com o PABX modelo IP200 Leucotron e placas de ramais modelo 16RA;
- Item 05 Placa E-1 TD Dual 30 canais R2, compatível com a central IP 200 Leucotron.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo 2º – A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A CONTRATADA ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

**Parágrafo 4º –** A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 5º – Como condição para a celebração do contrato, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação.

Parágrafo 6° – A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, Anexo I e ainda:

- Entregar os materiais em conformidade com a Cláusula Segunda;

- Cumprir com os prazos de entrega determinados neste Contrato;

- Goiás

- Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente;
- Submeter-se à fiscalização da **CONTRATANTE**, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, e também as normas da **CONTRATANTE**;
- As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º – Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à CONTRATANTE:

- Exercer a fiscalização da execução do contrato através da Gerência de Tecnologia da Informação, na forma prevista pela Lei Federal 8.666/93 e Lei Estadual nº 18.989/2015;
- Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas nos materiais:
- Definir o local de entrega dos materiais;
- Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo 2º – Fica designado como Gestor deste Contrato o servidor Alessandro Cruvinel Machado de Araújo, conforme Portaria nº 033/2016 - SUPEX, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

## CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA, DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA

Parágrafo 1º – A entrega dos referidos materiais deverá ser total e em até 30 (trinta) dias na quantidade especificada, após o recebimento da Nota de Empenho/ Contrato

e Autorização para Entrega.

**Parágrafo 2º –** Os materiais deverão ser entregues no Complexo Fazendário SGPF/GETI – Coordenação de Telecomunicações, situado à Av. Vereador José Monteiro, 2233, Setor Nova Vila, Bloco B, Goiânia-GO, telefone (62)3269-2082, no horário das 9h às 17h, com prévio agendamento.

Parágrafo 3º – O transporte dos equipamentos até o local de instalação será realizado pela Gerência de Tecnologia da Informação, responsável pelo acompanhamento e aceite dos serviços a serem executados pela CONTRATADA.

Parágrafo 4º – Os equipamentos deverão ser devidamente acondicionados, lacrados e identificados, sendo de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ocorridos durante o transporte.

Parágrafo 5º - O objeto será recebido, da seguinte forma:

- a. Os equipamentos serão recebidos definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade pela GETI / Coordenação de Telecomunicações, conforme especificações dos itens conforme termo de referência;
- Fica a contratada ciente de que o ato do recebimento definitivo não importará a aceitação de produto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste Projeto Básico e/ou nas Normas Técnicas apresentadas;
- c. Verificando-se defeito (s) no (s) equipamento (s), a contratada será notificada para sanar ou substituí-lo, parcialmente ou na sua totalidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após notificação, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.
- d. Os equipamentos serão recebidos provisoriamente para avaliação em até 10 (dez) dias após o seu recebimento, para que a Coordenação de Telecomunicações possa avaliar se os produtos estão com as especificações mínimas do Termo de Referência.

Parágrafo 6º – Todos os serviços de manutenção e equipamentos citados no termo de referência, deverão possuir garantia mínima legal contra defeitos, contada a partir do seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR, DA ESPECIFICAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º - O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA é de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).



Parágrafo 2º - Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA são:

LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Placa CPU (ISION 2000R)	Leucotron	Un.	1	3.940,00	3.940,00
2	Placa CPU TDS (IP 100)	Leucotron	Un.	2	1.690,00	3.380,00
3	E-1 R2 TDS (IP 100)	Leucotron	Un.	2	1.378,00	2.756,00
4	Gabinete Básico, composto de placa base, fonte e CPU compatível com central (IP 200) Leucotron		Un.	1	3.364,00	3.364,00
5	Placa E-1 TD Dual 30 canais R2 (IP 200)	Leucotron	Un.	1	2.560,00	2.560,00
VALOR TOTAL LOTE 01						16.000,00

**Parágrafo 3º** – As despesas decorrentes da execução deste contrato, correrão neste exercício, à conta da verba nº 2016.23.51.04.129.1022.2.100.04.4.4.90.52.03.20, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº 00005, de 01/09/2016, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda.

### CLÁUSULA OITAVA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – A CONTRATADA, após a entrega dos materiais, deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura na Coordenação de Telecomunicações da Gerência de Tecnologia da Informação, para ser atestada pelo gestor do contrato e encaminhada para área financeira da CONTRATANTE.

Parágrafo 2º – Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da SEFAZ/GO, devendo a CONTRATADA manter todas as condições de habilitação exigidas pela lei.

Parágrafo 3º – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dia após protocolização e aceitação pela CONTRATANTE das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo gestor do contrato e serão creditados na conta corrente nº 3046-3 Agência 1550 da Caixa Econômica Federal, conforme Lei Estadual nº 18.364/14, em nome da CONTRATADA.

Parágrafo 4º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 3º acima, passará a sec contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 5º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.



Parágrafo 6º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus á compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

### $EM = N \times Vp \times (1/365)$ onde:

**EM =** Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

**Vp** = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

**Parágrafo 1º –** Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituílos, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo 2º – Nas hipóteses previstas no parágrafo 1º, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

- a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.
- b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

Parágrafo 3º – Sem prejuízo do expresso no parágrafo 1º acima, poderão ser aplicadas, a critério da CONTRATANTE, as seguintes penalidades:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

- b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades previstas no parágrafo 1°, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:
- I 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere a alínea b) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

- c) Caso a CONTRATADA pratique infrações previstas no art. 81, inciso III da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.
- d) Para os casos não previstos no parágrafo 3º a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

Parágrafo 4° – As sanções previstas nesta cláusula nona poderão ser aplicadas juntamente às do parágrafo 3° alínea b).

Parágrafo 5º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Parágrafo 1º - A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

0



Parágrafo 2º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes abaixo nomeadas.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 13

Pela CONTRATANTE:

ANA CARLA ABRÃO COSTA

Secretária de Estado da Fazenda

PAULO CESAR NEO DE CARVALHO

Procurador do Estado

Pela CONTRATADA:

ADILSON RODRIGUES MAIA

Rodrigues Maia Administrativo

Integravox Soluções em Comunicação Ltda -EPP